Cocal do Sul

PREFEITURA

REGIMENTO INTERNO CONSELHO M. DE POLÍTICA CULTURAL

Publicação Nº 7628701

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE COCAL DO SUL

Regimento Interno
Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Cocal do Sul (SC)

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei nº 1.857, de 30 de outubro de 2024.

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do município de Cocal do Sul (SC), assim como, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, nos termos da Lei nº 1.857, de 30 de outubro de 2024.

Art. 2°. O CMPC tem caráter deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo por finalidades e competências descritas no artigo 1° da supracitada Lei.

Art. 3°. O CMPC funcionará junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo, a esta, guarda de documentos e operacionalização.

Art. 4°. A estrutura do CMPC é integrada pelos seguintes órgãos:
I - Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);
II - Plenário;
III - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
IV - Colegiados Setoriais;
V - Comissões Temáticas;
VI - Grupos de Trabalho;
VII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 5°. A Presidência será alternada a cada 2 (dois) anos, revezando-se membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos pelos membros titulares, conforme artigo 39, da Lei nº 1.857, de 30 de outubro de 2024, e mediante maioria simples.
§ 1° - A eleição do Presidente deverá ser realizada na primeira reunião ordinária de cada mandato.
§ 2° - A forma de eleição será aberta, secreta ou por aclamação, conforme deliberação do Plenário, sem necessidade de inscrições antecipadas.

Art. 6°. A Secretaria Geral será alternada com a Presidência a cada 2 (dois) anos, revezando-se membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos pelos membros titulares e mediante maioria simples.

§ 1° - A Secretaria Geral será assessorada por 1 (um) funcionário(a) da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, para viabilizar recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo, a este, guarda de documentos e operacionalização, conforme artigo 3° deste Regimento.
§ 2° - Caso o assessor da Secretaria não seja membro do CMPC, poderá participar das reuniões sem direito a voto e direito a voz quando aprovado pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 7°. O Plenário é órgão máximo do CMPC, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 8°. O CMPC poderá determinar constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do Plenário.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9°. À Presidência, compete:
I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
II - coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
IV - apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
V - assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;
VI - encaminhar, à Secretaria, ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CMPC;
VII - representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Secretaria Geral ou Conselheiro(a), especialmente, designado;
VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único – Em caso de vacância, o vice-presidente assume a presidência, com iguais responsabilidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 10. À Secretaria Geral, compete:
I - preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
II - encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) úteis da data das reuniões;
III - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
IV - assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
V - secretariar e lavrar as atas de reuniões do Plenário;
VI - receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;
VII - organizar os documentos de registro e arquivo da CMPC, conforme artigo 6° deste Regimento;
VIII - dar publicidade a todos os atos do Conselho;
IX - fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o 2º secretário assume a secretaria, com iguais responsabilidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 11. Ao Plenário, compete:
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura – FMC, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 13.019/14.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente, no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa, assinado pelo Município, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais conselhos municipais de política cultural, bem como com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Parágrafo Único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

Art. 12. Às demais instâncias, compete:
I - compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;

II - compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;
III - compete às comissões temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural;
IV - compete aos fóruns setoriais e territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 13. As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 14. O Conselho convocará as eleições por meio de publicação de edital com o regimento da eleição, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da eleição.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A primeira reunião ordinária será convocada e presidida pelo (a) titular da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, que coordenará o processo de eleição da Presidência e Secretaria Geral.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes, ao ano, nos meses de abril, julho e outubro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.
§ 1° - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual, votado na primeira reunião de cada ano de mandato.
§ 2° - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data previamente fixada.

Art. 17. As reuniões terão duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Art. 18. O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% (cinquenta por cento), mais um membro titular.
§ 1 - O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares;
§ 2° - A participação de membros suplentes nas reuniões do Plenário é permitida, com direito a voz em qualquer situação.
§ 3° - O conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

Art. 19. Quando do não comparecimento do Presidente, até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será, então, presidida pela Secretaria Geral ou por ou um (a) dos conselheiros (as) presentes, eleito(a) no momento para tal fim.

Parágrafo Único. Na ausência de quórum até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para início da reunião, será cancelada e, se necessário, o Presidente convocará uma extraordinária.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros, respeitando determinações e sugestões anteriores, constando:

I - abertura da sessão;
II - aprovação da ata da reunião anterior;
III - apresentação da ordem do dia e encaminhamento à mesa, pedido de inversão de pauta, retirada de matérias, requerimentos de urgência, propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
IV - discussão e votação das matérias da ordem do dia;
V - apresentações de informes;
VI - encerramento.
Parágrafo Único. a inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros com direito a voto.

Art. 21. O CMPC constituirá seus atos por meio de:
I - resolução, quando de deliberações vinculadas à sua competência específica e de instituição ou extinção de comissões temáticas ou grupos de trabalho;
II - recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara Municipal;
IV - moção, quando se tratar este de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;
§1° - As matérias que tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que as colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Plenário;
§2° - As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral do CMPC ordená-las e indexá-las;
§3° - as moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Art. 22. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer a seguinte ordem:
I - O Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral;
II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheiro se inscrever para fazer uso da palavra;
III - encerrada a discussão, o Plenário votará a matéria.
§1° - As exposições orais serão limitadas a 5 (cinco) minutos por Conselheiro;
§2° - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedido pelo orador, descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

Art. 23. As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário.

Art. 24. O CMPC poderá requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, esclarecimentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse.
Parágrafo Único. O CMPC convidará o responsável por secretarias ou departamentos da Prefeitura e/ou entidade privada para debates, informações e esclarecimentos, sempre que for necessário e de interesse cultural.

Art. 25. Nas hipóteses de afastamento, ausência ou licença temporária do conselheiro titular, será este substituído por seu suplente, desde que justificadas as ausências e não ultrapassando três (ausências) consecutivas, no decorrer do ano. Caso ocorra, será substituído.
Parágrafo Único. Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, o Presidente convocará, em ordem crescente, o colocado subsequente nas eleições para assumir a vaga, e em caso de inexistência poderá ser convidado candidato não eleito em outra cadeira ou será convocada nova eleição.

Art. 26. No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretaria Geral, será realizada nova eleição.

Art. 27. Durante os debates, qualquer intervenção oral será, obrigatoriamente, precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

Art. 28. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As reuniões do CMPC são abertas, portanto, qualquer interessado poderá assistir, desde que devidamente apresentado e identificado.

Art. 30. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.
Parágrafo Único. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência, em reunião, por qualquer conselheiro titular, e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 1ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de Cocal do Sul (SC), realizada no dia 10 de junho de 2025.

Jônatas João Corrêa
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC